

Portaria n.º 108/70

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, aprovar e pôr em vigor para o ano de 1970, com os valores seguidamente indicados, o orçamento das forças aéreas ultramarinas da província de Angola:

Receita ordinária:

1) Contribuição da província:

Contribuição da província, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959	90 000 000\$00
Comparticipação dos serviços autónomos, nos termos do artigo 1.º do Decreto n.º 44 342, de 12 de Maio de 1962	40 000 000\$00
Comparticipação do imposto extraordinário para a defesa de Angola, de conformidade com as disposições do Decreto n.º 46 112, de 29 de Dezembro de 1964	38 000 000\$00
Contribuição com recurso em crédito especial a abrir pela província no decurso do ano de 1970	72 000 000\$00
	240 000 000\$00

Receita extraordinária:

2) Contribuição da província	360 000\$00
	240 360 000\$00

Despesa ordinária:

Total da despesa	240 000 000\$00
----------------------------	-----------------

Despesa extraordinária:

Total da despesa	360 000\$00
	240 360 000\$00

Presidência do Conselho, 18 de Fevereiro de 1970. — O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *J. da Silva Cunha*.

Despacho ministerial

Delego nos comandantes das regiões militares, comandantes territoriais independentes, comandantes navais, de defesa marítima e das regiões e zonas aéreas das províncias ultramarinas competência para autorizarem contratos de arrendamento de imóveis cuja renda anual não ultrapasse o valor previsto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 48 234, de 31 de Janeiro de 1968.

Presidência do Conselho, 28 de Janeiro de 1970. — O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Para ser publicado nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Direcção-Geral dos Negócios Económicos****Aviso**

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação da Embaixada da Suíça, o Governo da República da Áustria depositou, em 21 de Novembro de 1969, o seu instrumento de ratificação do Acordo de Madrid Relativo ao Registo Internacional das Marcas de Fábrica e de Comércio, de 14 de Abril de 1891, tal como revisto em Nice a 15 de Junho de 1957.

2. Na ocasião desse depósito, o Governo da Áustria notificou, nos termos do artigo 3.º-bis do mencionado Acordo, que a protecção resultante do registo internacional só será extensiva àquele País se o titular da marca expressamente o pedir.

3. A referida ratificação produzirá efeitos a partir de 8 de Fevereiro de 1970.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 6 de Fevereiro de 1970. — O Adjunto do Director-Geral, *Manuel Rodrigues de Almeida Coutinho*.